

---

## CONTRATO Nº 02/2025

---

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Meletti, inscrito no CPF sob nº. 032.762.860-09, residente e domiciliado neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa BORGES E CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº31.481.719/0001-15, com sede na Rua Luiza Bochese, nº 68, bairro Centro, no Município Antônio Prado/RS, telefone 54-3293-1067/ 54-99971-3798, representada neste ato pelo Sra. Sibele Pitt Camana, portador do CPF nº 698.339.580-87, residente e domiciliada a Rua Luiza Bochese, nº 68, Bairro Centro, na cidade de Antônio Prado/RS doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

---

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

---

2.1 Constitui objeto do presente certame a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e análise jurídica em âmbito administrativo e judicial para a Farmácia do IPAM S.A.**, observando o disposto no subitem 2.2 e todas as obrigações estabelecidas na Minuta de Contrato, bem como nos anexos deste Edital, que fazem parte desta licitação.

#### 2.2 Memorial Descritivo dos serviços a serem contratados:

**2.2.1 Representar** a Farmácia do IPAM S.A juridicamente, nos contenciosos administrativos e judiciais, nos assuntos que lhes sejam correlatos nos processos que já se encontram em andamento e naqueles que se originarem dentro do período de contratação;

**2.2.2 Emissão** de parecer quando o assunto assim exigir, referente às consultas judiciais relacionadas à Contratante, desde que devidamente solicitadas pelo Diretor Presidente ou por Diretor por ele designado;

**2.2.3 Analisar** previamente minutas de editais de processos licitatórios e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos relacionados ao ramo de atuação da Contratante.;

**2.2.4 Prestar** suporte aos processos licitatórios da Contratante e respectiva Comissão de Licitações de forma híbrida, presencial/virtual, por determinação da Contratante;

**2.2.5 Promover** orientação técnica quanto ao envio e acompanhamento dos processos junto aos órgãos reguladores e fiscalizatórios da empresa pública;

**2.2.6 Assessorar** o Diretor Presidente da Contratante, opinando sobre providências de ordem jurídica, aconselhada pelo interesse público e pela legislação vigente, quando solicitado;

**2.2.7 Assinar** eventuais alterações do Estatuto da entidade;

**2.2.8** Representar a entidade perante o Poder Judiciário na qualidade de amicus curiae quando necessário;

**2.2.9 Apresentar** respostas e parecer a questionamentos dos conselhos da entidade;

**2.2.10 Comparecer** às reuniões de conselho, quando solicitado.

**2.2.11** Informações, esclarecimentos, recursos administrativos, bem como quaisquer manifestações técnicas previstas no Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

---

### CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1 A CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 4.337,50 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pela prestação dos serviços mensais contratados.

**3.2** O preço contratado inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.

---

### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado, conforme Cláusula Terceira, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**4.1.1** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início do período do contrato até o final do primeiro mês, bem como, no término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

**4.1.2** Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

**4.2** A **CONTRATANTE** designa como responsável pela fiscalização do objeto contratado o Sr. Leandro Lair Lara, responsável pela fiscalização dos contratos.

**4.3** A inadimplência da **CONTRATADA em** relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**4.4** Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

**4.5** As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

**4.5.1** Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

**4.6** Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

**4.7** A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

**5.1** Este contrato entrará em vigor na data de 01 (um) de abril de 2025 e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**5.2** A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

---

**6.1** No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (IBGE), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

**7.1** A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

**7.2** A prestação dos serviços ocorrerá na sede da empresa contratada, desde que sejam cumpridas as exigências contratuais, observando-se o horário de funcionamento da Contratante, das 07hs às 20hs, para a entrega dos serviços requisitados.

**7.3** O assessoramento e consultoria serão requisitados pela Contratante, preferencialmente, em horário comercial, mediante atribuição de prazos que viabilizem a realização de suas atividades.

**7.4** Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 12 (décima segunda) deste Contrato.

**7.4** Poderão ainda ser solicitadas pesquisas jurídicas e consultas por intermédio de telefone e e-mail quando essas forem classificadas como de baixa complexidade.

**7.5** Consultas de alta complexidade poderão ensejar o comparecimento de profissional técnico especializado componente do quadro da Contratada na sede da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE RECEBIMENTO

---

**8.1** Os prazos para atendimentos das solicitações serão acordados entre as partes.

**8.2** Os prazos judiciais e administrativos decorrentes de órgãos de controle e fiscalização observarão a legislação pertinente.

**8.3** O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

## CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

---

**9.1** Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

**9.1.1.** Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refazer-lo, sem qualquer ônus adicional.

**9.1.2.** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

**9.1.3.** O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**10.1** São obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1. Solicitar** a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.

**10.1.2. Proporcionar** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

**10.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar** e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

**10.1.4. Efetuar** o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

**10.1.5. Cumprir** e fazer cumprir o presente contrato.

**10.1.6.** Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

**10.1.7. Responsabilizar-se** pelo pagamento das custas e despesas judiciais, conforme tabela de valores, expedidas pelo Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**11.1.** A **CONTRATADA**, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

**11.1.1. Executar** os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

**11.1.2. Disponibilizar** atendimento em horário comercial de segundas a sextas feiras.

**11.1.3. Colocar** à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

**11.1.3.1.** Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.1.3.2.** Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e legislação competentes.

**11.1.3.3.** Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

**11.1.5. Arcar** com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

**11.1.6. Assegurar** livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.

**11.1.7.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**11.1.8 Disponibilizar** um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

**11.1.8.1.** A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros dados.

**11.2. Manter** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

**11.2.1.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

**11.2.2.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

**11.2.3.** Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**11.2.4. Cooperar** no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

---

**12.1.** Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela Farmácia do IPAM S.A., garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A..

**12.1.2.** Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor global da proposta, em caso de:

**12.1.2.1.** Não cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, deste edital.

**12.1.2.2** – Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

**12.1.3.** Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato:

**12.1.3.1.** Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

**12.1.4.** Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

**12.1.4.1.** Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 02 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pela Farmácia do IPAM.

**12.1.4.2.** Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias consecutivos para adequação.

**12.1.4.3** Reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

**12.1.4.4** Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

**12.1.5.** A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**12.1.5.1** Apresentação de documentação falsa.

**12.1.5.2.** Retardamento na execução do objeto.

**12.1.5.3** Não manutenção da proposta ou lance verbal.

**12.1.5.4.** Comportamento inidôneo.

**12.1.5.5 –** Fraude ou falha na execução do contrato.

**12.1.5.6** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

**12.2.** A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

*a) apresentação de documentação falsa;*

*b) retardamento na execução do objeto;*

*c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*

*d) comportamento inidôneo;*

*e) fraude na execução do contrato;*

*f) falha na execução do contrato.*

**12.3.** O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o total do débito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

---

**13.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

**13.2.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

**13.2.1** Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

**13.2.2.** Falta ou culpa da CONTRATANTE.

**13.2.3.** Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**13.3.** O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

**14.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interposição judicial, nos seguintes casos:

- a)** No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b)** Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
- c)** Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d)** Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e)** Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
- f)** Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- g)** A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

**14.2.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interposição judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.

**14.3.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**14.4.** A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 26. de março de 2025.

---

Farmácia do IPAM S.A.  
Gilberto Meletti  
Diretor Presidente

---

Borges e Camana Sociedade de Advogados  
Sibele Pitt Camana

Testemunhas:

---

Nome e CPF

---

Nome e CPF

## ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

### DESIGNAÇÃO

**Processo nº** 12/2024  
**Modalidade:** Pregão Presencial nº 07/2024  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de técnicos especializados de assessoria, consultoria e análise jurídica em âmbito administrativo.

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 26 de março de 2025.

GILBERTO MELETTI  
Diretor Presidente

Leandro Lair Lara

Cientes em: ...../...../.....